

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

PREÂMBULO:

O Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE, Estado Pernambuco, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, critério de julgamento “MENOR PREÇO” de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, designado mediante PORTARIA nº 222/2026, objetivando a contratação do objeto adiante descrito no item 1.1.

A licitação será regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Municipal nº 05, de 17 de janeiro de 2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local: https://bnc.org.br/ - Bolsa Nacional de Compras – BNC		
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 10/07/2026 às 12h00min		
Limite para acolhimento das propostas: às 08h00min do dia 10/07/2026		
Início da sessão de disputa: às 08h30min do dia 10/07/2026		
Referência de tempo: horário de Brasília		
Adiamento do certame: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação do Agente de Contratações/Pregoeiro em contrário.		
Local para Retirada do Edital e Seus Anexos: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnc.org.br/ como também no site oficial do município de Carnaíba – PE, no seguinte endereço: http://carnaiba.pe.gov.br/		
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo secretário é a autoridade solicitante, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação. É da autoridade solicitante, a responsabilidade pelo termo de referência, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimento de exigências de classificação e habilitação, critério de participação, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.		
Agente de Contratações/Pregoeiro: Juliana Pereira da Silva	E-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br	Fone: (87) 9 9111-4749



A sessão será conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO, designada pela **Portaria nº 222 de 02 de JUNHO de 2026**, publicada no Diário Oficial do Município de Carnaíba-PE, do dia 01/06/2026, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - iniciar a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - solicitar demonstração de exequibilidade de execução da proposta, além de amostra do objeto licitado, sempre que entender necessário, desde que previsto no edital e apenas na fase de julgamento dos lances, tão somente em relação ao licitante provisoriamente vencedor, conforme o § 3º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - negociar diretamente com o primeiro colocado, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

IX - desde que previamente admitidos, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, quando mantiver sua decisão, observado o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X - indicar o vencedor do certame;

XI - elaborar a ata;

XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio, observado o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021; e

XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. Parágrafo único.

O pregoeiro poderá solicitar análise de conformidade normativa a assessoria jurídica, bem como manifestação técnica aos outros setores do órgão ou da entidade promotora da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

1. DO OBJETO

1.1. O Presente Certame tem como objeto a ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CONSISTINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 – Centro – Carnaíba – 56820-000. Tel. (87) 99169-3499 - CNPJ nº 11.431.858/0001 – 27



ESPECIFICAMENTE EM APARELHO DE RAIO-X DIGITAL FIXO E IMPRESSORA DRY PARA RAIO-X E MAMOGRAFIA, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência), deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta.

2. ANEXOS DO EDITAL

2.1 Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos de **I a III**, conforme descrito abaixo:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
Anexo II – MODELOS DE DECLARAÇÕES;
Anexo III- MINUTA DE CONTRATO.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão:

3.1.1 As empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o “Sistema de Licitações Eletrônicas” da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

3.1.2 A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

3.2 Não poderão concorrer neste Pregão:

- a) Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar como Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- e) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- f) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- g) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- h) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes



expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- i) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- j) que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- l) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- m) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- n) Pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio;
- o) Que não tenham providenciado o credenciamento prévio na Bolsa Nacional de Compras – BNC.

4. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO ELETRÔNICO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

4.1. O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

4.2.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomeá-la através do instrumento de mandato, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

4.2.2. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico (informação requerida para cada item cadastrado na proposta), relativo às seguintes declarações:

- a) Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando



apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

- 4.2.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.3. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 4.4. O acesso do operador ao pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: WhatsApp (41) 99136-7677, Curitiba-PR (41) 3557 2301, ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.
- 4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PMC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006) NOS ITENS DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA.

- 5.1 Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor



oferta.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- 6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.5 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.6 Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante previamente classificado.
- 6.7 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, obtidas através da plataforma de licitação BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 6.8 A Proposta de preço deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no TRe apresentada em papel timbrado do PROPONENTE, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, assinada e rubricada por quem de direito, devendo constar:

6.8.1 Na proposta de preço deverá constar:

- a) Número do processo licitatório e à modalidade;
- b) A identificação da proposta com o número do lote/item a que se refere;
- c) O valor unitário e total;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias (Corridos)
- e) Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAL) com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos,



obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao edital, devendo as especificações, unidades e quantidades estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.

- e.1) Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, peças, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e para fiscal, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados;
- e.2) O Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, conforme art. 12, II da Lei nº 14.133/2021, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório.
- e.3) Deverá constar os dados bancários: Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.
- e.4) Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato.
- f) Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail.
- g) Declaração de que, nos preços oferecidos, estão incluídas inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, mão de obra para carga e descarga dos materiais, dentre outros.
- h) Ao apresentar a proposta, o licitante deverá indicar o valor unitário e o valor total correspondente a cada item licitado, que integraram o preço global;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A partir do horário descrito no preâmbulo do edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento, previstas neste Edital.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 – Centro – Carnaíba – 56820-000. Tel. (87) 99169-3499 - CNPJ nº 11.431.858/0001 – 27



7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O Pregoeiro poderá definir ou ajustar, de forma motivada, intervalo mínimo entre os lances, quando constatado o uso sucessivo de lances irrisórios com o objetivo de tumultuar, retardar ou prejudicar o regular andamento do certame, sem impacto relevante no resultado da disputa, devendo tal ajuste ser previamente comunicado aos licitantes durante a sessão pública, com antecedência mínima de 10 minutos, antes de sua efetiva aplicação.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações de 02 (dois) minutos, sendo prorrogado automaticamente.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação/pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com agente de contratação/pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.25. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



7.33 O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (Esses documentos devem ser anexados no Sistema).

7.34 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento de fornecedor, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2 Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.4.1 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- 8.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço mínimo definido para a contratação;
- 8.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5 No caso de aquisição de bens e serviços comuns, serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas que apresentarem valores significativamente inferiores ao estimado pela Administração, a exemplo daquelas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado.

8.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- 8.5.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.5.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



8.6 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante previamente classificado enviará, exclusivamente pelo Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, a documentação de habilitação no prazo de 02(duas) horas após a convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

9.1.1. Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, ou que não for solicitado data máxima de validade pelo Agente de Contratação/Pregoeiro serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão.

9.1.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.3 Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.4 Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

9.1.5. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

9.1.6 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

9.1.7 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

9.1.8 Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

9.1.9 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, nas etapas de habilitação e de julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou das propostas, e nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



9.1.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.1.9, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.1.11 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

9.1.12 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.1.13 Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

9.4.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

9.4.1.1. A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.4.1.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

9.4.1.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.1.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.5 HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



9.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pela Distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações.

9.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, (registrado na Junta Comercial) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.2.1 Quando se tratar de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, esta deverá apresentar apenas o Balanço do último exercício social, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.6 HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o respectivo objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.1.3 Ato de Autorização de Funcionamento para o exercício da atividade de comércio atacadista ou de distribuição de Produtos para Saúde (correlatos), expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e da Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014;

8.1.4 Licença de funcionamento do estabelecimento, para o exercício da atividade de comércio Atacadista ou de distribuição de Produtos para Saúde (correlatos), emitida pelo órgão sanitário competente da unidade federativa em que se localize, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

9.7 APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

9.7.1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES (Anexo II);

9.7.2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F (Anexo II);

9.7.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. (Anexo II);

9.7.4. DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (Anexo II).

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo mínimo de 02 (duas) horas indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

10.1.1 Deve ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;



10.1.2 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais estas serão eliminadas e valor global ajustado;

10.3.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 A Proposta ajustada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio no sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, após solicitação fundamentada, contado da solicitação do pregoeiro/agente de contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro/agente de contratação no momento da aceitação do lance vencedor e deverá:

10.6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, em 01 (uma) via assinada e digitalizada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas em todas as folhas, pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, bem como em formato digital ABERTO, em formato “.xml ou .xls”.

11. DOS RECURSOS

11.1 O Agente de Contratação/Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 – Centro – Carnaíba – 56820-000. Tel. (87) 99169-3499 - CNPJ nº 11.431.858/0001 – 27



11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Agente de Contratação/Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5 Após a fase recursal, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), Diário Oficial do Município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 Também poderá ser realizada a convocação por e-mail, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto licitado e homologará o procedimento licitatório.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas orçamentárias decorrentes desta licitação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

15. DO CONTRATO

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

15.3 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação deverá ser realizada exclusivamente na plataforma da BNC.

20.3 Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



- 20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório poderão ser realizados por qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma BNC.
- 20.6 O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.9 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Carnaíba e na Plataforma eletrônica BNC no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



21.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

21.2.4 Multa:

21.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

21.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

21.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

21.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

21.2.4.5 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

21.2.4.6 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

21.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.4 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

21.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

21.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

21.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



21.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

21.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

21.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

21.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 – Centro – Carnaíba – 56820-000. Tel. (87) 99169-3499 - CNPJ nº 11.431.858/0001 – 27



comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

22.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

22.4 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

22.5 Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

22.6 Em caso de comprovação de que o produto ofertado difere em qualquer aspecto do produto contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

22.7 A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

22.8 O Agente de Contratação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

22.9 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

22.10 Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

22.11 O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

22.12 É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES A VERIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DAS MENSAGENS E DECISÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, LANÇADAS NO SISTEMA, EM ESPECIAL, PARA DECURSO DE PRAZO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO.

23. DO FORO



23.1 Fica eleito o foro Carnaíba - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carnaíba-PE, 26 de junho de 2026.

Alessandra Tadeia Noé Sandes
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objetivo precípua a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CONSISTINDO ESPECIFICAMENTE EM APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO E IMPRESSORA DRY PARA RAIOS-X E MAMOGRAFIA.**

Os equipamentos são destinados a suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. José Dantas Filho, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Carnaíba/PE. A contratação visa à modernização do parque tecnológico da unidade, a garantia do pleno funcionamento da rede pública de saúde e a efetivação do direito fundamental à saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 O referido processo tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CONSISTINDO ESPECIFICAMENTE EM APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO E IMPRESSORA DRY PARA RAIOS-X E MAMOGRAFIA**, permitindo garantir o bom funcionamento dos serviços de saúde pública e garantir o atendimento eficiente à população do município, como também, atender a demanda de forma transparente, eficiente e econômica, buscando sempre o melhor custo-benefício para a administração pública, observando-se os quantitativos e especificações técnicas detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência que instruem o presente processo.

2.2 Carnaíba está situada na região do semiárido do estado de Pernambuco, compõe o elenco de municípios pertencentes à X Gerência Regional de Saúde. Possui uma população de 19.153 habitantes (estimativa IBGE 2024), distribuídas nas localidades administrativas urbana e rural com 06 povoados e um distrito. A Rede Assistencial de Saúde - RAS do município é composta por 10 unidades básicas de saúde todas com a estratégia de saúde da família, 09 dessas equipes com o programa de saúde bucal implantado, 01 equipe eMulti, 01 Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, 01 hospital municipal (Hospital Municipal Dr. José Dantas Filho), 01 laboratório de análises clínicas, 01 Centro de reabilitação intelectual e física, 01 equipe de Vigilância em Saúde e 05 Academias da Saúde.

2.3 O Município identificou a iminente obsolescência do atual aparelho de radiografia do Hospital Municipal, que possui mais de duas décadas de operação e apresenta riscos de falhas constantes devido à perda de precisão e estabilidade de seus emissores de radiação. Somado a isso, a transição para a radiologia digital exige a aquisição de uma Impressora Dry, uma vez que a materialização física dos exames permanece indispensável para o Tratamento Fora de Domicílio (TFD), encaminhamentos a centros de referência, acessibilidade a usuários vulneráveis e manutenção da acurácia diagnóstica, inclusive no rastreamento oncológico de mama. Portanto, a aquisição destes



equipamentos é de suma importância, por integrar a política municipal do acesso à saúde prevista nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal.

2.4 O processo de aquisição garante a competitividade entre os fornecedores, o que, por sua vez, resulta em uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Com isso, o Município de Carnaíba pode optar por não arcar com os altos custos de manutenção de um equipamento obsoleto e garantir a aquisição de produtos de excelência, respeitando os princípios da moralidade, eficiência e publicidade.

2.5 Assim, considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade da assistência aos usuários do serviço de saúde que dependem de diagnósticos por imagem rápidos e seguros para o adequado direcionamento clínico, torna-se imprescindível a aquisição desse maquinário para tornar mais efetiva a assistência à população.

2.6 A presente aquisição encontra respaldo nos seguintes dispositivos: Art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde; Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que em seu art. 11 destaca os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e transparência; além da RDC ANVISA nº 330/2019, que define os rigorosos requisitos sanitários de controle de dose e segurança operacional, e as diretrizes de Boas Práticas de Engenharia Clínica quanto à substituição de equipamentos.

2.7 Além disso, a realização do processo licitatório garante economicidade, transparência e eficiência na aquisição, permitindo ao órgão público selecionar fornecedores que atendam às exigências técnicas, sanitárias e legais, assegurando produtos com tecnologia limpa (impressão a seco, sem descarte de químicos), qualidade diagnóstica comprovada e preços compatíveis com o mercado.

2.8 Diante do exposto, a contratação estruturada mostra-se a medida mais adequada para afastar o risco de paralisação dos serviços de radiologia, garantir o fornecimento do objeto em questão e garantir assistência a quem precisa e assim cumprir as políticas públicas de saúde.

2.9 No que tange à fase preparatória e à pesquisa de preços, identificou-se uma limitação técnica: o Banco de Preços oficial, sendo o site www.precoestimado.com.br/Cotacoes/Editar/12721097#, não dispõe de cotações que contemplem equipamentos de Raio-X com especificações técnicas mínimas compatíveis com as necessidades do Município. Tratando-se de um equipamento médico de alta complexidade, as descrições técnicas encontradas no sistema revelaram-se demasiadamente superficiais e incompletas. Essa lacuna inviabilizou a adequada comparação entre os modelos e as tecnologias disponíveis no mercado, especialmente no que se refere a parâmetros fundamentais como a qualidade e resolução da imagem gerada, a capacidade operacional do sistema de ponta e os rigorosos requisitos de segurança radiológica exigidos pelas normativas vigentes.

2.10 Observou-se, ainda, que mesmo possuindo descrições insuficientes, os equipamentos registrados no Banco de Preços apresentavam valores superiores aos praticados diretamente pelo mercado especializado. A utilização exclusiva dessa base de dados geraria o risco iminente de subdimensionamento do objeto, podendo induzir o Município ao grave erro de licitar um



equipamento tecnicamente inferior, obsoleto ou inadequado, por um preço mais elevado. Diante desse cenário de risco aos princípios da eficiência e da economicidade, tornou-se estritamente imprescindível e justificada a postagem de um aviso de cotação específico para o Aparelho de Raio-X. Essa medida permite que empresas especializadas detentoras de tecnologias já validadas em hospitais de referência da região anexem suas propostas balizadas na descrição técnica fidedigna elaborada pelo órgão. O aviso de cotação garante uma estimativa de custos realista e precisa, assegura a observância aos parâmetros mínimos de qualidade exigidos e viabiliza a participação legal e competitiva dos fornecedores no futuro processo licitatório.

2.11 No que se refere à Impressora Dry para Raio-X e Mamografia, diferentemente do constatado para o Aparelho de Raio-X Digital Fixo, o Banco de Preços oficial (www.precoestimado.com.br/Cotacoes/Editar/12721097#) dispôs de cotações compatíveis com as especificações técnicas mínimas exigidas pela Administração, apresentando descrições suficientemente detalhadas para subsidiar a estimativa de preços do referido item. Dessa forma, a pesquisa de preços da Impressora Dry foi realizada mediante registro no mencionado sistema, observando-se os preços praticados pelo mercado para equipamentos de tecnologia equivalente, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023, restando demonstrada a compatibilidade entre o valor estimado e a realidade mercadológica do setor.

2.12 Verifica-se, portanto, que a metodologia de pesquisa de preços adotada combinou duas fontes complementares: O Banco de Preços oficial, para a Impressora Dry, e o aviso de cotação direcionado, para o Aparelho de Raio-X, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização combinada de parâmetros de pesquisa de preços, desde que devidamente justificada a metodologia empregada em cada caso, como ora se faz. Tal abordagem assegura que a estimativa de custos do objeto, em sua totalidade, reflita com fidedignidade os valores praticados pelo mercado especializado, resguardando os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

2.13 Para tanto e diante do exposto, faz-se necessário a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CONSISTINDO ESPECIFICAMENTE EM APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO E IMPRESSORA DRY PARA RAIOS-X E MAMOGRAFIA**, para a manutenção da assistência em saúde, garantindo qualidade, confiabilidade e agilidade nos exames prestados à população.

2.14 Nesta linha, foi elaborado o presente termo de referência objetivando a contratação de uma empresa especializada que possa atender a demanda descrita no item 1.1 deste Termo de Referência.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 Considerando o Decreto Municipal nº 005/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, indica a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, e dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

3.2 Quanto à modalidade e forma de contratação, esta licitação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico, sem registro de preços, considerando que todo o processo será voltado para a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO E IMPRESSORA DRY PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE.**



3.3 A modalidade Pregão Eletrônico encontra-se em consonância com o art. 6º, XLI, e art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021, e com o Decreto Federal nº 10.024/2019 (recepcionado pela legislação vigente), tratando-se de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, não havendo necessidade de adoção da modalidade concorrência.

3.4 A opção por contratação sem registro de preços decorre da natureza do objeto, qual seja, a aquisição de bens permanentes (Aparelho de Raio-X Digital Fixo e Impressora Dry), com demanda certa, definida e não recorrente, voltada ao suprimento imediato e integral de necessidade específica do Hospital Municipal Dr. José Dantas Filho. Não se verificam, portanto, as hipóteses de cabimento do Sistema de Registro de Preços previstas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mormente quanto à conveniência de aquisições frequentes, parceladas, ou pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado, razão pela qual a contratação integral, sem SRP, mostra-se a opção mais célere, econômica e adequada ao caso concreto.

3.5 Ademais, a ausência de registro de preços assegura maior celeridade ao processo de substituição do equipamento de radiografia atualmente em operação, cuja obsolescência representa risco iminente de paralisação dos serviços de radiologia do Hospital Municipal, conforme exposto nos itens 2.3 e 2.8 deste Termo de Referência, sendo a contratação imediata e definitiva medida que melhor atende ao interesse público e à continuidade da assistência à saúde da população de Carnaíba-PE.

3.6 Por fim, considerando a definição da modalidade Pregão Eletrônico e o julgamento por menor preço por item, conforme discutido nos itens anteriores, a presente contratação observará ainda o disposto no art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se que cada item Aparelho de Raio-X Digital Fixo e Impressora Dry para Raio-X e Mamografia seja adjudicado ao licitante que oferecer o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, resguardando-se, assim, a qualidade e a segurança dos equipamentos a serem incorporados ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba-PE.

4. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS VALORES

4.1 O quantitativo a ser contratado foi estabelecido conforme análises das demandas em anos anteriores, bem como estimativas de atendimentos para o ano de 2026.

4.2 Na composição dos valores estimados tomou-se como base os dados deste Termo de Referência, através do aviso de cotação da máquina de Raio-X que foi publicado, bem como através da pesquisa de preço no banco de dados do site: (www.precoestimado.com.br/Cotacoes/Editar/12721097) da Impressora dry, haja vista que os itens cotados atendem as necessidades do município, formando, desse modo, uma peça de orçamento e parâmetro para a futura contratação.

4.4 A seguir, a descrição detalhada que servirá de base para elaboração da Proposta de Preços:



ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIA	VALOR TOTAL
APARELHO DE RADIODIAGNÓSTICO FIXO DIGITAL DR 800mA COM DOIS DETECTORES: Descritivo Aparelho de Radiodiagnóstico Fixo Digital com Dois Detectores Equipamento com tecnologia digital (detector de painel plano) emissor de Raios X para fins de diagnóstico clínico por imagem, com registro único na Anvisa. Gerador microprocessado de alta frequência. Potência a partir de 64 kW. Alimentação trifásica de 380V a 50/60 Hz. Tensão variável que atenda minimamente a faixa de 40 kV a 150 kV ou maior, in passos de 1 kV. Corrente variável entre 20 mA a 800 mA ou maior. Tempo de exposição mínimo de 1ms a 5s. Faixa selecionável de mAs entre 10 a 600 mAs ou maior. Tubo de raios X de alto desempenho; foco fino de 0.6mm e foco grosso de 1,2 mm; Potência focal mínima de 40kv para foco fino e 102kv para foco grosso; Ânodo giratório mínimo 9.700 rpm; Capacidade térmica mínima do ânodo de 400 kHU. Inserção de filtros adicionais de CU ou AL. Sistema com no mínimo 800 técnicas pré-programadas de fábrica. Estativa porta emissor com suas devidas características; Coluna com deslocamento longitudinal a partir de 300 cm; Deslocamento vertical de no mínimo 150 cm; Deslocamento telescópico mínimo de 20 cm; Rotação do tubo ao redor do eixo de +/-90 graus; Sistema com freios eletromagnéticos, com acionamento através de botoeiras no comando frontal da estativa; Colimador com indicação luminosa de campo com lâmpada de LED e apagamento automático após 30 segundos; Distância do ponto focal de no mínimo 100 cm. Mesa de exames com tampo flutuante com dimensões mínimas de 200 x 80 cm, Deslocamento longitudinal mínimo de +/- 40 cm, com deslocamento transversal +/-12 cm e deslocamento vertical de no mínimo 20cm. Indicação de centralização do tampo. Sistema de freios eletromagnéticos. Grade antidifusora de no mínimo 10:1 e 103 l/pol. Capacidade de carga suportada pela mesa de no mínimo 200 kg. Bucky mural deslocamento vertical mínimo de 130 cm; Movimento giratório do tampo, com inclinação de pelo menos 90°; com sistema de freio mecânico ou eletromagnético; Distância focal entre 100 cm e 180 cm; Indicação de centralização no Bucky. Grade antidifusora de no mínimo 10:1 e 103 l/pol. 2 Detectores planos com dimensões aproximadas entre 42 x 42 cm ou maior. Detector sem fio (móvel) e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas. Matriz ativa de no mínimo 3000 x 3000 pixels. Profundidade da imagem pós processada de no mínimo 16 bits. Tamanho máximo do pixel máximo de 150 micrômetros ou menor. Detecção Automática de Exposição. O equipamento deve possibilitar manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS, através de uma estação de uso. Estação de trabalho de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais compatível com as especificações do raios-X DR, com as seguintes especificações mínimas: CPU de alto desempenho com processador i7 ou superior; 01 monitor de alta resolução com no mínimo 19 polegadas; Capacidade de armazenamento de imagens: Memória RAM de pelo menos 8GB; SSD 1TB com capacidade de armazenamento mínimo de 50.000 imagens; Sistema Operacional Windows 11, 64 bits; Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0; Deve possuir: processamento de imagem, inserção de dados via DICOM Worklist ou via teclado; Conectividade DICOM 3.0 incluindo no mínimo Dicom Print, Storage, Worklist; Placa de rede tipo Ethernet; Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais; Permite pré-visualização das imagens; Programas anatômicos pré-selecionáveis; Ferramentas para manipulação das imagens compatíveis com a aplicação, incluindo no mínimo o ajuste de brilho, contraste, zoom, rotação, inversão, medidas lineares e de ângulos, inclusão de textos e anotações; Exportação de imagens em formato DICOM e outros formatos em	UND	1	R\$ 530.600,00	R\$ 530.600,00



mídias externas; Impressão de imagens em múltiplas opções; Função Stitching para a realização de exames panorâmicos, através da junção de 2 ou mais imagens. Software totalmente em português. Sistema digital de imagem. Possibilidade de harmonização de imagem. Nobreak compatível com o sistema digital e quadro de força. Deverá acompanhar o equipamento. PACS - SISTEMA DE ARQUIVAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS MÉDICAS, MODELO: PACS PROCEDÊNCIA: BRASIL REGISTRO ANVISA, Sistema composto de Hardware e Software para arquivamento e distribuição de imagens médicas. É Exigido: a) Registro do Equipamento, válido e definitivo junto a ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE; b) Certificado do INMETRO referente atendimento às Normas NBR 60.601 aplicadas a classe do equipamento de RAO-X; c) Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pelo Ministério da Saúde/ANVISA, No caso de Equipamentos Importados, serão aceitos certificados de boas práticas de fabricação do País de origem, desde que validados pelo Ministério da Saúde/Anvisa, e todos documentos comprobatórios que foram apresentados in língua estrangeira, deverão obrigatoriamente, acompanhados de tradução juramentada. d) Autorização Especial de Funcionamento junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE – AFE, tanto para o fabricante como para o distribuidor; e) Prospecto do Equipamento e ou folder comprovando todas características exigidas no Termo de Referência; f) Manual do Equipamento, registrado na ANVISA, comprovando características exigidas no TR e Propostas pelo fornecedor; g) Manual de PRÉ-INSTALAÇÃO e MANUAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO; h) Licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, comprovando que visitou o local de instalação, verificando as condições do local onde será instalado/operado o Raio-x, os pontos para instalação elétrica, blindagem através de barita e os pontos wifi/internet para interligar o equipamento e transmitir imagens. i.1) A Visita Técnica poderá ser realizada presencialmente até 24 horas antes da abertura do certame, dentro horário de funcionamento da Prefeitura/Secretaria de Saúde e ao final será liberada a referida declaração comprovando a visita; i.2) O Licitante poderá declinar de realizar a visita técnica desde que a empresa declare que assume o risco de eventuais custos e prejuízos ocasionados para administração pela não realização da visita técnica solicitada. 2. Os equipamentos de radiologia deverão ter prazo de garantia não inferior a 1 (um) ano, atendidas as recomendações do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. 3.Não serão aceitos equipamentos de radiologia em desacordo com as especificidades contidas neste termo de referência; 4.Os equipamentos deverão ser novos de fábrica, sem nenhum uso anterior e estar na linha de produção ativa do fabricante. Não serão aceitos equipamentos descontinuados ainda que sejam novos e sem uso, independentemente do país de origem; 1. APARELHO DE RADIODIAGNÓSTICO FIXO DIGITAL DR 800 mA COM DOIS DETECTORES 1.1.Descritivo Técnico do Equipamento Equipamento com tecnologia digital (detector de painel plano) emissor de Raios X para fins de diagnóstico clínico por imagem, com registro válido na ANVISA. Gerador: Microprocessado de alta frequência com potência a partir de 64 kW. Alimentação: Trifásica de 380V a 50/60 Hz. Tensão variável: Faixa mínima de 40 kV a 150 kV (ou maior), em passos de 1 kV. Corrente variável: Faixa entre 20 mA a 800 mA (maior). Tempo de exposição: Mínimo de 1 ms a 5 s. Faixa de mAs: Seleccionável entre 10 mAs a 600 mAs (ou maior). Tubo de Raios X: Alto desempenho; foco fino de 0,6 mm e foco grosso de 1,2 mm. Potência focal mínima de 40 kV para foco fino e 102 kV para foco grosso. Ânodo giratório com rotação mínima de 9.700 rpm. Capacidade térmica mínima do ânodo de 400 kHU. Inserção de filtros adicionais de Cobre (Cu) ou Alumínio (Al). Programação: Sistema com, no mínimo, 800 técnicas pré-programadas de fábrica. 1.2.				
---	--	--	--	--



Estativa Porta-Emissor (Coluna) Deslocamento longitudinal a partir de 300 cm. Deslocamento vertical de, no mínimo, 150 cm. Deslocamento telescópico mínimo de 20 cm. Rotação do tubo ao redor do eixo de +/- 90 graus. Sistema de freios eletromagnéticos com acionamento por botoeiras no comando frontal da estativa. Colimador com indicação luminosa de campo por lâmpada de LED e desligamento automático após 30 segundos. Distância do ponto focal de, no mínimo, 100 cm. 1.3. Mesa de Exames Tampo flutuante com dimensões mínimas de 200 x 80 cm. Deslocamento longitudinal mínimo de +/- 40 cm, transversal de +/- 12 cm e vertical de, no mínimo, 20 cm. Indicação visual de centralização do tampo e sistema de freios eletromagnéticos. Grade antidifusora de, no mínimo, 10:1 e 103 l/pol. Capacidade de carga estática suportada de, no mínimo, 200 kg. 1.4. Bucky Mural Deslocamento vertical mínimo de 130 cm. Movimento giratório do tampo com inclinação de, pelo menos, 90 graus, equipado com sistema de freio mecânico ou eletromagnético. Distância focal regulável entre 100 cm e 180 cm. Indicação de centralização no Bucky. Grade antidifusora de, no mínimo, 10:1 e 103 l/pol. 1.5. Sistema de Detecção Digital (2 Detectores) Dois (2) detectores planos com dimensões aproximadas de 42 x 42 cm ou maior. Detector sem fio (móvel) com cintilador de Iodeto de Césio (CsI), que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa (maca e cadeira de rodas). Matriz ativa de, no mínimo, 3000 x 3000 pixels. Profundidade da imagem pós-processada de, no mínimo, 16 bits. Tamanho máximo do pixel de 150 micrômetros ou menor. Detecção Automática de Exposição (AED). Capacidade de manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS através da estação de trabalho. 1.6. Estação de Trabalho (Workstation) de Aquisição, Revisão e Manipulação Processador: CPU de alto desempenho com processador de arquitetura i7 ou superior. Monitor: Um (1) monitor de alta resolução com, no mínimo, 19 polegadas. Memória RAM: Mínimo de 8 GB. Armazenamento: Unidade SSD de 1 TB, com capacidade mínima para armazenar 50.000 imagens. Sistema Operacional: Windows 11 de 64 bits (ou equivalente de mercado atualizado). Formato de Imagem: Radiográficas no padrão DICOM 3.0. Funcionalidades Obrigatórias: Processamento de imagem; inserção de dados via DICOM Worklist ou via teclado; conectividade DICOM 3.0 nativa (incluindo Dicom Print, Storage e Worklist); placa de rede padrão Ethernet. Software de Aquisição: Totalmente em idioma português, com pré-visualização de imagens, programas anatômicos pré-selecionáveis, ferramentas de harmonização de imagem e manipulação (ajuste de brilho, contraste, zoom, rotação, inversão, medidas lineares e de ângulos, inserção de textos e anotações). Exportação e Impressão: Exportação em formato DICOM e outros formatos para mídias externas; múltiplas opções de leiaute de impressão. Função Stitching: Realização de exames panorâmicos por meio da junção automática de duas ou mais imagens. Proteção Elétrica: Acompanha Nobreak compatível com a demanda elétrica do sistema digital e quadro de força. 1.7. Sistema de Arquivamento e Distribuição de Imagens Médicas (PACS) Procedência: Brasil. Registro na ANVISA: Sistema com registro válido e definitivo junto à ANVISA, composto por hardware e software integrados para gerenciamento, arquivamento e distribuição de imagens médicas.				
IMPRESSORA DRY RAO X E MAMOGRAFIA: IMPRESSORA DRY DE FILMES RADIOLÓGICOS, COM SISTEMA DE IMPRESSÃO A SECO PARA USO EM RADIOLOGIA GERAL E DEMAIS MODALIDADES MÉDICAS, COMPATÍVEL COM PADRÃO DICOM 3.0 NATIVO, SEM NECESSIDADE DE ACESSÓRIOS EXTERNOS PARA CONVERSÃO DE SINAL. EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE PARA TRABALHAR SIMULTANEAMENTE COM, NO MÍNIMO, DOIS TAMANHOS DE FILMES	UND	1	R\$ 30.293,33	R\$ 30.293,33



CARREGADOS ON-LINE, PERMITINDO TROCA DE FORMATOS DE IMPRESSÃO DE FORMA PRÁTICA E CONTÍNUA. POSSUI RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 50 MICRONS E RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 300 DPI (PODENDO ALCANÇAR 508 DPI), COM ESCALA DE CINZA MÍNIMA DE 12 BITS E DENSIDADE ÓPTICA MÍNIMA DE 3,6, GARANTINDO ALTA QUALIDADE E DEFINIÇÃO DAS IMAGENS MÉDICAS. CONTA COM MEMÓRIA MÍNIMA DE 1 GB EXPANSÍVEL E CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA DA DENSIDADE DE CADA FILME IMPRESSO. APRESENTA CARREGAMENTO DE FILMES À LUZ DO DIA EM MAGAZINE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 FILMES, PRODUTIVIDADE MÍNIMA DE 70 A 75 FILMES POR HORA NO FORMATO 35X43 CM, ALÉM DE CONEXÃO DIRETA COM MODALIDADES MÉDICAS ATRAVÉS DO PROTOCOLO DICOM 3.0. EQUIPAMENTO INDICADO PARA IMPRESSÃO DE EXAMES DE RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA E DEMAIS APLICAÇÕES MÉDICAS POR IMAGEM.				
---	--	--	--	--

TOTAL: 560.893,33 (quinhentos e sessenta mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

4.5 O valor estimado do presente pregão eletrônico é de **R\$ 560.893,33 (quinhentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e três mil reais e trinta e três centavos).**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no orçamento de 2026.

10.122.1009-1.59-44.90.52

10.302.1003-1.60-44.90.52

10.302.1003-2.76-44.90.52

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A Proposta de preço deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no TR e apresentada em papel timbrado do PROPONENTE, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, assinada e rubricada por quem de direito, devendo constar:

6.1.1. Na proposta de preço deverá constar:

- a) Número do processo licitatório relativa à modalidade;
- b) A discriminação detalhada dos produtos ofertados que devem estar de acordo com as especificações técnicas do fabricante;
- c) A identificação da proposta com o número do lote/item a que se refere;
- d) A quantidade solicitada;
- e) O valor unitário e total;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 – Centro – Carnaíba – 56820-000. Tel. (87) 99169-3499 - CNPJ nº 11.431.858/0001 – 27



- f) O prazo de entrega;
- g) Garantia, conforme o caso;
- h) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 dias (Corridos)
- i) Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAL) com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida.
 - i.1) Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, peças, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e parafiscal, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados;
 - i.2) O Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pela Comissão de Licitação.
 - i.3) Deverá constar os dados bancários Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.
 - i.4) Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato.
- j) Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefones de contato e e-mail;
- k) Declaração de que, nos preços oferecidos, estão incluídas inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, mão de obra para carga e descarga dos materiais, dentre outros;
- l) Ao apresentar a proposta, o licitante deverá indicar o valor unitário e o valor total correspondente a cada item licitado, que integraram o preço global.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado deverá ser compatível com a natureza dos itens constantes neste Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação;

7.1.1 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;



7.1.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A licitante adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cujo prazo de execução e vigência encontram-se neste termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

8.2. A aquisição resultante deste Termo de Referência deverá ser fiel e integralmente executada pelos contratantes, de acordo com as condições e especificações constantes neste instrumento respondendo cada uma das partes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial;

8.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

8.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;

8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

8.6. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 O representante legal da contratada deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação;

9.2 Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo de Referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

11. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

11.1 Os Produtos deverão obedecer às normas de controle de qualidade e atender estritamente as discriminações constantes neste Termo de Referência;

11.2 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Termo de Referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;



11.3 Além das penalidades previstas no presente Termo de referência, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, ao contido no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 99/2007 (Plenário) e 92/2004 (segunda Câmara), respectivamente.

12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

12.1 A entrega ocorrerá de forma única e deverá se dar no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) pela Secretaria de Saúde, que detalhará o quantitativo, o local de entrega e condições de recebimento, observando-se as especificações indicadas neste Termo de Referência;

12.2 O objeto a ser contratado deverá ser entregue no Hospital Municipal de Carnaíba, denominado **Hospital Municipal Dr. José Dantas Filho**, que está localizado na Rua Adércio de Queiroz Lacerda, s/n, no bairro Zé Dantas, Carnaíba - PE (CEP: 56820-000) ou em local a ser definido pela secretaria solicitante;

12.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada;

12.4 O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto periodicamente, reservando-se a esta Secretaria Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade;

12.5 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

12.6 Caso os produtos sejam entregues em desacordo com o estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

12.7 A entrega poderá eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério deste Fundo Municipal de Saúde:

12.7.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações requisitadas;

12.7.2 Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens recebidos, e consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

12.8 Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.9 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;



12.10 Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência;

12.11 A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do material entregue.

13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

13.2 O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor competente;

13.3 Na nota fiscal deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

13.4 Na nota fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

13.5 A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias;

13.6 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

13.7 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

13.8 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal;

13.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento



VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100) 365$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

13.10 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal do mês seguinte ao da ocorrência.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

14.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

14.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

14.4 O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

14.5 O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na entrega do objeto, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes;

14.6 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

14.6.1 Das obrigações do gestor do Contrato:

- I - Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- II - Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- III - Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- IV - Decidir sobre a rescisão dos contratos; e
- V - Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

14.6.2 - Das obrigações do fiscal do Contrato

- I - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;



- III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da pasta;
- V - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII - Atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI - Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- 15.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- 15.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 15.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 15.5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e dará ciência à instância superior, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 15.6 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.7 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;



15.8 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste TERMO DE REFERÊNCIA;

15.9 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA;

15.10 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do contrato, dando acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

15.11 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação;

15.12 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

15.13 Designar gestor e Fiscal para a fiscalização e acompanhamento do contrato;

15.14 Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

15.15. Da Garantia e das Manutenções Preventivas:

15.15.1. O equipamento de Raio-X objeto desta contratação deverá contar com garantia integral de funcionamento por um período mínimo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

15.15.2. A garantia deverá cobrir, sem qualquer ônus para o Município, a substituição de peças defeituosas, o deslocamento e as despesas de técnicos, bem como quaisquer defeitos de fabricação, falhas de componentes eletrônicos, mecânicos e de software que comprometam o pleno funcionamento do equipamento.

15.15.3. Durante o período de garantia, a contratada obriga-se a realizar, no mínimo, **2 (duas) manutenções preventivas anuais**, com intervalo máximo de 6 (seis) meses entre cada visita, englobando testes de calibração, controle de qualidade da imagem, verificação dos parâmetros de exposição (kV, mAs e tempo), inspeção de componentes mecânicos e elétricos, e levantamento radiométrico, em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária, da RDC ANVISA nº 611/2022 e dos protocolos do fabricante.

15.15.4. Cada manutenção preventiva realizada deverá ser documentada por Ordem de Serviço assinada pelo técnico responsável e pelo servidor designado pelo Município como fiscal do contrato, contendo a data, os serviços executados, os testes efetuados e o diagnóstico das condições do equipamento, devendo cópia ser arquivada no prontuário do equipamento, para fins de comprovação perante a Vigilância Sanitária."

15.16. A contratada deverá garantir estrutura de assistência técnica adequada para o pleno cumprimento das obrigações contratuais.



15.16.1. Havendo falha ou interrupção no funcionamento do equipamento, o Município abrirá chamado técnico por meio de canal oficial (telefone, e-mail ou sistema indicado pela contratada), devendo a contratada iniciar o atendimento presencial no local de instalação do equipamento em até **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contadas do registro do chamado, em dias úteis no horário comercial.

15.16.2. O prazo máximo para a solução definitiva do problema e restabelecimento do pleno funcionamento do Raio-X será de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do atendimento inicial presencial.

15.16.3. Caso o reparo exija prazo superior ao estipulado no § 2º, em razão de importação de peças ou indisponibilidade técnica devidamente comprovada, a contratada poderá, mediante prévia anuência formal do Município, disponibilizar equipamento reserva de características iguais ou superiores, sem qualquer ônus adicional à Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas na Cláusula 17 deste Termo e retenção proporcional dos pagamentos devidos.

15.16.4. O período de indisponibilidade do equipamento superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos, sem a devida disponibilização de equipamento reserva nos termos do item 15.16.3, configurará inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada à multa moratória prevista neste instrumento.

15.16.5. A comprovação da disponibilidade da rede de assistência técnica apta a cumprir os prazos fixados nesta cláusula será exigida **exclusivamente da licitante vencedora**, como condição para a assinatura do contrato ou para o início da execução contratual, mediante apresentação de declaração ou comprovante de estrutura técnica na região Nordeste, vedada a exigência na fase de habilitação."

15.17. A contratada será responsável pela entrega, montagem, instalação física, calibração inicial e testes de funcionamento do equipamento de Raio-X nas dependências indicadas pelo Município.

15.17.1. Após a instalação e antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá realizar treinamento prático e teórico, voltado para os operadores (técnicos em radiologia) e corpo técnico do Município.

15.17.2. O treinamento deverá abordar, obrigatoriamente: técnicas de operação do modelo fornecido, configurações de imagem, rotinas de limpeza, cuidados de radioproteção do equipamento e procedimentos de segurança."

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de 12 (doze) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos bens no prazo estipulado;

16.2 Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

16.3 Fornecer o produto de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;



- 16.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 16.5 A CONTRATADA será responsável, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes ao objeto a ser adquirido;
- 16.6 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 16.7 Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da Contratação;
- 16.8 Indicar o responsável que responderá por todos os atos e comunicações formais;
- 16.9 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, embalagens e transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- 16.10 Cumprir todas as especificações previstas no neste Termo de Referência;
- 16.11 A responsabilidade pelo fornecimento do material será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste Termo de Referência;
- 16.12 Fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24 (horas) horas a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;
- 16.13 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do material desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 16.14 As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal;
- 16.15 A empresa contratada deverá fornecer os itens estritamente de acordo com as especificações descrita;
- 16.16 Recomendamos que a contratada deverá ofertar o objeto da contratação em conformidade com as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>, e nas demais normas dos órgãos e entidades reguladores do tema, no que couber.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 – Centro – Carnaíba – 56820-000. Tel. (87) 99169-3499 - CNPJ nº 11.431.858/0001 – 27



- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

17.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

17.2.4 Multa:

17.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato;

17.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;

17.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;



17.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;

17.2.4.5 Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

17.2.4.6 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

17.3 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

17.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

17.8 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

17.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

17.10.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.10.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.10.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.10.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.10.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

17.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

17.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

17.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. DO REAJUSTE

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

18.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

18.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1 O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

19.2 Considerando a flutuação dos preços do mercado fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não;

19.3 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto oferecido pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É vedada a subcontratação.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

21.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

21.1.2 Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21;

21.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

21.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

21.4 O termo de extinção sempre que possível será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3 Indenizações e multas.

22. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO



22.1 É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade;

22.2 Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação.

23. DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carnaíba/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Carnaíba-PE, 17 de junho de 2026.

Alessandra Tadeia Noé Sandes
Secretária Municipal de Saúde



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026**

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE), CNPJ/CPF, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF _____, declara, para fins do disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº.14.133/21 de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, sediada declara, sob as penas a lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Pregão Eletrônico nº. XXX/2026.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Pela presente, declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos que esta empresa é uma microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida][Razão Social/Denominação]



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

MINUTA CONTRATO ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - PE E A EMPRESA, CONTRATAÇÃO DE UM APARELHO DE RAO X DIGITAL FIXO E UMA IMPRESSORA DRY RAO X E MAMOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE.

Aos dias do mês de de 20__, na sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº 11.431.858/0001-27**, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro – Carnaíba PE – CEP: 56.820-000 - Telefax (87) 3854-1156/1287 , através sua Secretária a Sr^a. Alessandra Tadeia Noé Sandes, brasileira, viúva, assistente social, residente à Rua Francisco Fernandes de Lima, 190, Centro, Carnaíba – PE - CEP: 56.820-000, portadora do CPF nº 687.049.334-00 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 3.721.553 SDS-PE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o), e CPF nº , têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório n.º XXXXXXXXXXXX e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CONSISTINDO ESPECIFICAMENTE EM APARELHO DE RAO-X DIGITAL FIXO E IMPRESSORA DRY PARA RAO-X E MAMOGRAFIA.**, de acordo com as especificações constante no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA - Rua Presidente Kennedy, nº283 – Centro – Carnaíba – 56820-000. Tel. (87) 99169-3499 - CNPJ nº 11.431.858/0001 – 27



--	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data da última assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ ().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

10.122.1009-1.59-44.90.52

10.302.1003-1.60-44.90.52

10.302.1003-2.76-44.90.52

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor competente.

5.3. Na nota fiscal deverá constar a descrição dos serviços prestados, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

5.4. Na nota fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.



5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100) 365$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

5.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal do mês seguinte ao da ocorrência;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1 Para os serviços constantes no TR do Edital do Pregão 005/2026:

I - A CONTRATADA prestará serviços de coleta e análises laboratoriais, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, nos dias e horários de funcionamento e em suas dependências e instalações;

II - A CONTRATADA observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos acordada entre as partes;

III - Os serviços somente serão executados após autorização prévia da Secretaria de Saúde mediante guia de encaminhamento ou senha de autorização;

6.2. A realização dos serviços ocorrerá de forma parcelada e deverá se dar no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) pela Secretaria Municipal de Saúde, que detalhará o quantitativo em cronograma de execução, o local de entrega e condições de recebimento, observando-se as especificações indicadas no anexo I deste do Termo de Referência.



6.3. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

6.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.5. O fornecedor está sujeito à fiscalização do serviço, reservando-se a esta Secretaria Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço prestado, caso o mesmo não atenda as condições do Termo de Referência.

6.6. Para todos os serviços, considerar que a unidade de medida e a qualidade são pré-requisitos para a aceitação.

6.7. Caso os serviços sejam prestados em desacordo com o estabelecido pela Secretaria, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá realizá-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

6.8. Os serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Secretaria Municipal:

6.8.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços recebidos com as especificações requisitadas.

6.8.2. Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços realizados, e consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

6.9. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.10. Serão observados os seguintes critérios na verificação do serviço:

6.11. Compatibilidade dos serviços com as exigências do edital.

6.12. Fica assegurado ao Contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o Contratante.

6.13. Será considerada recusa formal a não substituição do serviço, após 24 (vinte e quatro) horas da sua rejeição ou devolução.

6.14. Serão recusados os serviços que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.



6.15. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a prestação do serviço licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.16. Somente será aceito o serviço feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência.

6.17. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do serviço realizado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;



10.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

10.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

10.5 A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:

- NOME: Alessandra Tadeia Noé Sandes
- MATRÍCULA: 60100447
- FUNÇÃO: Secretária Municipal de Saúde

10.6 A Contratante designará como Fiscal de Contrato os servidores a seguir identificado:

- NOME: Maria Gessica de Souza da Silva
- MATRÍCULA: 60100420
- FUNÇÃO: Assistente Administrativo

- NOME: Maria do Socorro Pereira de Freitas Santos
- MATRÍCULA: 9338195
- FUNÇÃO: Agente Administrativo

10.7. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO

17.1. É eleito o Foro de Carnaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Carnaíba, XX de XXXXX de XXXXX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____
2. _____ CPF Nº _____

